

Indaial

PREFEITURA

ATO DE POSSE Nº 26/20

Publicação Nº 2646305

ATO DE POSSE Nº 26/20

De 15 de setembro de 2020

Termo de Posse e Compromisso

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA, nesta data, Rafael Gonçalves, nomeado através da Portaria nº 1023/20 para o cargo de Controlador Interno, 40 horas semanais, do quadro de pessoal desta Prefeitura, habilitado pelo Concurso Público nº 001/2019.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.

O servidor apresentou Declaração de Bens, atestando não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.
Prefeitura Municipal de Indaial em 15 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Rafael Gonçalves
Empossado

DECRETO Nº 2511/2020

Publicação Nº 2646200

. DECRETO Nº 2511/20

. De 17 de setembro de 2020

Constitui a criação do Comitê Intersetorial Municipal e Comissão Local de gerenciamento e monitoramento das ações de retorno às atividades presenciais, na rede municipal, estadual e privada de ensino de Indaial, com base nas Diretrizes Estaduais para o retorno às aulas presenciais e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509 e nº 515, de 17 de março de 2020, referente as medidas adotadas para contenção da proliferação da pandemia pela Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº 2.128, de 24 de março de 2020, que declara situação de emergência e implementa ações, no âmbito do Município de Indaial, em virtude da situação de pandemia pela Covid-19;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência de Retorno às aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais da rede pública e privada de ensino do Município de Indaial;

CONSIDERANDO a possibilidade de retomada gradual dos trabalhos presenciais na rede pública e privada de ensino do Município de Indaial, organizada de forma diferenciada conforme as modalidades e etapas de ensino;

CONSIDERANDO a promoção do diálogo com os demais setores, com objetivo de redução de riscos e danos voltados ao sentido biopsico-social dos profissionais e comunidade envolvida;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal e da continuidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o aumento constante do número de casos confirmados da Covid-19 no Município de Indaial e a classificação como Risco Potencial Grave, levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o direito constitucional do cidadão brasileiro à saúde e à vida;

DECRETA:

Art. 1º - Cria o Comitê Intersetorial Municipal e Comissão Local de gerenciamento e monitoramento das ações de retorno às atividades presenciais, na rede municipal, estadual e privada de ensino de Indaial, com base nas Diretrizes Estaduais para o retorno às aulas presenciais e dá outras providências.

Art. 2º - O Comitê Intersetorial Municipal de gerenciamento e monitoramento das ações de retorno às atividades presenciais, será constituído com representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo composto por um 1 (um) representante:

- I. Secretaria de Educação do Município, que o presidirá;
- II. Secretaria de Administração e Finanças;
- III. Secretaria de Saúde;
- IV. Secretaria de Desenvolvimento Social;
- V. Secretaria de Educação do Estado;
- VI. Vigilância Epidemiológica;
- VII. Vigilância Sanitária;
- VIII. Defesa Civil Municipal;
- IX. Técnico de Segurança do Trabalho;
- X. Direção da Educação Infantil da rede municipal;
- XI. Direção do Ensino Fundamental da rede municipal;
- XII. Direção da Educação Infantil da rede privada;
- XIII. Direção do Ensino Fundamental e Médio da rede privada;
- XIV. Coordenação Geral Administrativa da Secretaria de Educação;
- XV. Coordenação Geral Educacional da Secretaria de Educação;
- XVI. Coordenação de Recursos Humanos Municipal;
- XVII. Coordenação do Transporte Escolar Municipal;
- XVIII. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- XIX. COMED – Conselho Municipal de Educação;
- XX. CACS-FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- XXI. CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XXII. SINSERPI – Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Indaial.

Parágrafo único: O Comitê Intersetorial Municipal será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial Municipal de gerenciamento e monitoramento das ações de retorno às atividades presenciais possui as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação da Covid-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Indaial;
- II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
- III. Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Locais" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade educacional que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- IV. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- V. Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;
- VI. Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Locais das Instituições Educacionais da rede pública municipal, estadual e privada;

Parágrafo único: Desenvolver a execução dos processos e atribuições no que diz respeito ao planejamento estratégico e econômico, comunicar e monitorar a implantação de políticas, processos e procedimentos, analisar e aprimorar o Plano de Contingência Municipal.

Art. 4º - São instrumentos do Comitê Intersetorial Municipal:

- I. Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus em cada região do município (ameaças nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
- II. Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
- III. Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada região e/ou instituição educacional do município, em especial, na retomada das atividades presenciais;
- IV. Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
- V. Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com instituições educacionais da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);
- VI. Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à Covid-19;
- VII. Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
- VIII. Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;

- IX. Ajudar a gerir as instituições educacionais de educação básica no âmbito municipal a lidar com eventuais casos suspeitos da Covid-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
- X. Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das instituições educacionais de educação básica no município, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
- XI. Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológico compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.
- XII. Operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta:
- das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;
 - coordenar toda a implementação e eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;
 - operacionalizar o Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

Art. 5º - As Comissões Locais serão formadas nas instituições educacionais da rede pública municipal, estadual e privada de educação básica, devendo ser composta por 1 (um) representante de cada seguimento, conforme segue:

- Gestor da Instituição Educacional, que a presidirá;
- Professor de turmas de 0 a 3 anos (quando houver);
- Professor de turmas de 4 a 5 anos (quando houver);
- Professor de turmas dos anos iniciais (quando houver);
- Professor de turmas dos anos finais (quando houver);
- Professor de turmas do ensino médio (quando houver);
- Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional (quando houver);
- Profissional de Apoio (exemplo: agentes educacionais, administrativo, limpeza, entre outros);
- APP – Associação de Pais e Professores (quando houver);
- Aluno (para instituições com Ensino Médio).

Art. 6º - Os representantes da rede pública municipal devem ser efetivos na instituição educacional.

Parágrafo único: A Comissão Local será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A Comissão Local de gerenciamento e monitoramento das ações de retorno às atividades presenciais possui as seguintes atribuições:

- Encaminhar para conhecimento da Secretaria Municipal de Educação os representantes que farão parte de Comitê Local da instituição educacional;
- Elaborar Protocolos Locais para a instituição educacional, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19;
- Registrar, por meio de ata e/ou gravações em vídeo, as discussões presenciais ou virtuais realizadas pela Comissão Local e demais ocorrências que venham a acontecer.

Art. 8º - O Comitê Intersetorial Municipal de gerenciamento e monitoramento das ações de retorno às atividades presenciais durante a pandemia da Covid-19, em reuniões, preferencialmente de forma online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 3º.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de gerenciamento e monitoramento das ações de retorno às atividades presenciais durante a pandemia da Covid-19, como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos no âmbito do Município de Indaial para o retorno das atividades escolares presenciais;

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 17 de setembro de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.